

Proposta de Pauta dos Docentes do Ensino Superior Privado no Estado da Bahia – 2013/2014

Convenção Coletiva de Trabalho que firmam entre si, de uma lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, adiante denominado SINEPE-BA, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edf. Pituba Parque Center salas 131 a 134, ala C, Itaigara, Salvador/BA, CNPJ nº 15.243.009/0001-09, neste ato, representado pelo seu representante legal, Natálio Conceição Dantas, CPF nº 036.317.375-72 e de outro lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, adiante denominado SINPRO-BA, com sede a Rua Manoel Barreto, nº 786 – Graça, Salvador/BA, CNPJ nº 14.713.945/0001-65, neste ato representado pelo seu representante legal, Heloisa Helena Tourinho Monteiro, CPF nº 549.094.575-34, conforme as cláusulas abaixo expostas. (Manutenção)

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações de emprego existentes entre os Professores/Docentes e as Instituições de Ensino Superior Privado no Estado da Bahia/Mantenedoras que mantenham cursos de Ensino Superior presencial e à distância adiante denominadas IES/Mantenedoras.

Parágrafo Primeiro - A categoria dos PROFESSORES/DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.

Parágrafo Segundo - Considera-se PROFESSOR/DOCENTE aquele cuja função na IES for elaborar, no todo ou em parte, independente de denominação do cargo que lhe for atribuído, plano de ensino, preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas, avaliar aprendizagem dos alunos, assim como, aqueles que desenvolverem atividades pertinentes às funções da docência relativas à orientação, coordenação das práticas pedagógicas, pesquisa e extensão, bem como avaliação do trabalho acadêmico científico.

Parágrafo Terceiro – O professor/docente que, excepcionalmente, desenvolva atividades administrativas não relacionadas à docência deverá ter discriminado em seu contrato de trabalho as referidas atividades, o que poderá ser formalizado em aditivo ou outro instrumento contratual. A Instituição de Ensino Superior poderá neste caso, emitir um só contracheque, desde que nele estejam

especificadas as respectivas remunerações e demais parcelas salariais, conforme impõe a legislação trabalhista em vigor.

I - CLÁUSULAS SALARIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As Instituições privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos superiores ou escolas superiores em ensino presencial ou à distância e entidades mantenedoras, reajustarão os salários dos Professores em 1º de março de 2013, no percentual de 100% (cem por cento) do índice do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, mais 10% a título de ganho real.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, considerados o valor mínimo da hora-aula devido para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos, titulares ou seus equivalentes, a partir de 1º de março de 2013, deverão obedecer a seguinte sistemática:

- a) Professor Auxiliar ou Equivalente R\$ 38,50
- b) Professor Assistente ou Equivalente R\$ 44,00
- c) Professor Adjunto ou Equivalente R\$ 49,50
- d) Professor Titular ou Equivalente R\$ 55,00

Parágrafo primeiro. O professor auxiliar representa o profissional que possui como qualificação mínima, a graduação, o assistente o que possui o título de especialização; o professor adjunto, o que esta cursando o mestrado ou possui título de mestre; o professor titular, o que possui o título de doutor ou esta no doutoramento.

Parágrafo segundo. O valor a que se refere o caput desta cláusula deve ser respeitado para toda e qualquer atividade executada pelo professor.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos dos valores correspondentes serão efetuados a partir da data de protocolo do referido título ou através de notificação postal (AR), os advindos de instituições que necessitam a revalidação das federais deverão ser reconhecidos para efeito de remuneração a partir da conclusão do referido curso.

Parágrafo quarto. As instituições de ensino remunerarão uma hora-aula semanal para os profissionais para fins de realização da atividade de coordenação pedagógica.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO

As Instituições Privadas de Ensino Superior/Mantenedoras não poderão, contratar professor/docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao já

praticado na Instituição tendo como referência a hora-aula do professor/docente com menor tempo de exercício na Instituição considerando titulação e o grau de Ensino.

Parágrafo Único – A única hipótese para contratação de professor/docente com o valor da hora-aula menor do que o já praticado na IES/Mantenedora será quando este valor constar em um novo Plano de Cargos e Salários protocolado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT da Bahia;

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES DE TEMPO PARCIAL E DE TEMPO INTEGRAL

Considera-se Professor/Docente de Tempo Parcial atendendo as exigências do MEC, contratado com 12 (doze) ou mais horas semanal até o limite de 39 horas semanais, nelas reservados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Primeiro – O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Integral atendendo as exigências do MEC compreende a prestação de 40 a 44 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de 50% das horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Segundo – As IES deverão discriminar nos contracheques dos professores/docentes as horas-aulas e o respectivo Descanso Semanal Remunerado - DSR, e o valor pago pelas demais atividades extra classe, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Terceiro – Os professores/docentes contratados em tempo parcial ou integral terão sua remuneração mensal fixa e irredutível, podendo haver alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos docentes em sala de aula e nas atividades extra classe, respeitando o limite da carga horária em jornada de tempo parcial ou integral, de acordo com as necessidades das IES.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES HORISTAS

O salário mensal do Professor/Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado –DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário base se faz com a multiplicação da carga horária semanal por 4,5 (quatro semanas e meia) acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado-DSR.

II - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, fará jus o professor, mensalmente, por ano de efetivo serviço no magistério, na mesma Instituição privada do Ensino Superior, a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal a partir de 1º março de 2013.

Parágrafo Único. No tempo de serviço do professor, quando readmitido serão computados os períodos ainda que não contínuos em que tiver trabalhado anteriormente no estabelecimento de ensino de terceiro grau, ainda que tenha recebido indenização integral legal ou se aposentado espontaneamente, cômputo este garantido para exclusivo efeito de cálculo correspondente ao valor do adicional por tempo de serviço previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Em se tratando de professor que perceba na base de salário-aula, as aulas extras de recuperação serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário/hora-aula, adotando-se igual procedimento em relação às reuniões departamentais, de colegiados ou outros fóruns acadêmicos, desde que estas reuniões sejam realizadas fora do horário normal/contratual de trabalho do professor.

Parágrafo Primeiro. Os cursos ministrados nos períodos de recesso escolar serão remunerados com adicional de, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o valor do salário/hora-aula.

Parágrafo Segundo. As atividades de campo serão remuneradas na forma da hora-aula e acrescidas das despesas correspondentes ao deslocamento do professor da instituição até o local da referida atividade pelo meio de transporte automóvel prestador de serviço.

Parágrafo Terceiro. Quando a instituição localizar-se em outro município que não o de residência do professor este deslocamento deverá ser pago pela instituição pela via do automóvel particular ou de quem preste o serviço de transporte.

Parágrafo Quarto. Quando da reposição de qualquer das atividades acadêmicas não realizadas por força de feriados municipais, estaduais e federais ou outras razões que independam dos profissionais abrangidos nesse instrumento, estas serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

Será sempre observado, no interesse dos professores, o princípio de irredutibilidade da remuneração, sendo vedada a redução da carga horária, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos.

Parágrafo Primeiro. É considerada ilícita a redução de remuneração e redução de carga horária ou de turma em relação ao semestre anterior, salvo se houver acordo entre a Instituição privada de Ensino Superior e o professor, com anuência dos Sindicatos, realizado em até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre letivo.

Parágrafo Segundo. Os profissionais abrangidos nesse instrumento coletivo serão comunicados, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do início do semestre letivo seguinte da sua carga horária contratual.

Parágrafo Terceiro. Obriga-se a Instituição a remunerar os profissionais abrangidos nesse instrumento coletivo até o final do semestre com a carga horária informada, conforme parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUNDA CHAMADA

Considera-se segunda chamada para efeito de remuneração a avaliação elaborada e corrigida pelo professor para aqueles estudantes que as realizaram fora do calendário estabelecido pela instituição.

Parágrafo Único. Será remunerado ao professor por cada curso que ministre aulas o valor de uma hora-aula por ele percebida por avaliação de segunda chamada aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O dia do pagamento dos salários dos professores deverá ser até o 7º (sétimo) dia corrido do mês subsequente ao trabalhado. A IES/Mantenedora fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Regime de trabalho;
- c) Aulas extras;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Descontos efetuados (INSS, Contribuições Sindicais e outros);
- f) Valor líquido pago no mês;
- g) Valor do depósito do FGTS;
- h) Anuênios;
- i) Segunda chamada.

Parágrafo Único. Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pelo (a) IES/Mantenedoras.

III – DO TRABALHO DOCENTE: JORNADA / DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

As férias anuais dos profissionais abrangidos por esse instrumento serão coletivas com duração de 30 (trinta) dias corridos e gozados em janeiro de cada ano, o recesso escolar corresponde ao período entre o primeiro e o segundo semestre letivo.

Parágrafo Primeiro. As Instituições de Ensino estarão obrigadas a comunicar por escrito o Aviso Prévio de Férias.

Parágrafo Segundo. A mantenedora está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

Parágrafo Terceiro. As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados e dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

Parágrafo Quarto. O recesso escolar será o período de interrupção de aulas entre dois semestres de um mesmo ano letivo, previsto no calendário das IES e terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, ficando assegurado a unificação para o Calendário do ano letivo de 2013 e 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO DA AULA

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite, ou seja, a partir das 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro. As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre a hora-aula normal.

Parágrafo Segundo. As IES que promoverem aula de 60 minutos no turno diurno acrescentarão 20% (vinte por cento) ao valor da hora-aula discriminado na cláusula segunda deste instrumento, o mesmo deverá ser realizado no caso das aulas noturnas proporcionalmente ao estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Serão abonadas as faltas até o limite anual de 5 (cinco) dias corridos, na exata proporção do evento, dos professores/docentes abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho; sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento; fica previamente definida que a reposição das aulas do período do evento, serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, sendo que a não reposição das aulas importará na perda da remuneração correspondente as aulas não ministradas; fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento sob pena de pagamento da multa convencional. Fica definido que a participação no evento obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Na IES que tenha até 49 professores será garantido o abono a 2 (dois) professor;
- b) Na IES que tenha entre 50 a 99 professores será garantido o abono a 3 (três) professores;
- c) Na IES que tenha mais de 100 professores será garantido o abono a 4 (quatro) professores

Parágrafo Primeiro - Quando da ocorrência do Ato Regulatório do curso avaliado pelo MEC, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento, se este ocorrer no período do Ato Regulatório.

Parágrafo Segundo - A participação do professor/docente no evento deverá estar ligada à sua área de atuação.

Parágrafo Terceiro - As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Na forma do art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - CLT, não serão descontadas:

- I - no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho (art. 320, §3º, da CLT);
- II - por cinco dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, os termos da lei respectiva;

V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Parágrafo Primeiro - Os docentes abrangidos por este instrumento normativo serão liberados para acompanhar seu(s) filho(s), esposo e esposa ou companheiro ou companheira, no caso de doenças graves que imponham internamentos em unidade hospitalar, desde que devida e antecipadamente comprovadas, mediante a entrega às IES de relatório médico que comprove, de modo inequívoco, a doença (com CID) e a necessidade do internamento.

Parágrafo Segundo - As faltas apenas serão abonadas durante o período de tempo estritamente correspondente ao intimamente hospital referido no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Imediatamente quando do seu retorno, os docentes deverão proceder à reposição das aulas, mediante ajuste com a IES, sob pena de, não o fazendo, serem descontados os dias faltosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As Instituições privadas de Ensino Superior garantirão a 20% (vinte por cento) dos professores regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado, pertinentes ao curso em que lecionem, de interesse para o desenvolvimento do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, nos termos do art. 203, III, da Constituição Federal, sem prejuízo de sua remuneração:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária pelo período de um ano;
- b) Redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, para elaborar a dissertação ou tese, por período de seis meses.

Parágrafo Primeiro. Em relação aos demais professores será concedida licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, por período de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

Parágrafo Segundo. Serão abonadas as faltas até o limite de 5 (cinco) dias corridos, uma vez por semestre, dos professores e demais profissionais abrangidos nesse instrumento, que comprovarem participação nos eventos ligados à sua área de atuação e áreas afins, promovidos por entidades oficiais e ONGs.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado o direito de participação na XIX Jornada Pedagógica dos Professores organizada pelo Sinpro-BA nos dias 25, 26 e 27

de setembro de 2013, sem prejuízo da remuneração, cuja comprovação da presença deverá ser feita até 31 de outubro do mesmo ano e a comunicação de participação deverá ser informada por escrito a instituição até 15 (quinze) dias antes da realização da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO PROFESSOR

O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", será feriado em qualquer hipótese, não podendo ser modificado a qualquer título pelas IEs e/ou pelos Professores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DOCENTE

As IEs não podem exigir do Professor e demais profissionais abrangidos nesse instrumento, o trabalho em quaisquer funções que não sejam próprias da atividade docente e técnica, tais como: realização de matrícula, emissão de transferência, serviços de secretaria, tesouraria, livraria, lançamento de notas, correção de cadernetas e outros que fujam a natureza do trabalho docente.

IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CTPS

Constará da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor, contratado em regime de pagamento de hora-aula, o valor do salário-aula do professor e em regime de tempo integral, a remuneração mensal explicitada. Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO A PRAZO DETERMINADO – MANTER A PAUTA

É nula a contratação de professor por prazo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o professor/docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, na forma da lei 12.506/2011 e CLT.

Parágrafo Primeiro - As Instituições privadas do Ensino Superior, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverão notificá-lo até 30 de novembro data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Instrumento Coletivo de Trabalho e na legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo - As Instituições privadas do Ensino Superior, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverão também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Instrumento Coletivo de Trabalho e na legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA ESPECIAL

Quando não forem disponibilizadas turmas aos docentes, em razão não serem formadas, as IES promoverão a comunicação da dispensa até o 1º (primeiro) dia do início das aulas, salvo na hipótese de

suspensão do contrato com a concordância do professor e participação do Sinpro – BA, cujo prazo não poderá ultrapassar um semestre, ou até um ano, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR

São direitos dos professores, por ocasião da dispensa, e sem prejuízo de outros previstos em Lei ou já percebidos:

Parágrafo Primeiro. Ao professor é garantida a indenização correspondente ao valor da remuneração devida durante o período de tempo faltante ao término do semestre letivo, em caso de dispensa sem justa causa, contado a partir do último dia do aviso prévio;

Parágrafo Segundo. Os salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de novembro e 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista na Lei nº 9.013/95, aos professores dispensados no mês de novembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARREIRA DOCENTE

É parte integrante do presente Instrumento de Direito Coletivo o Plano de Carreira Docente para as Instituições Privadas de Ensino Superior, que deve ser entregue ao professor/professora no ato da contratação bem como ao Sindicato dos Professores, Sinpro –Ba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE DE ENSINO

Fica garantido ao Docente ou a um seu dependente legal, bolsa de estudos em nível de graduação, pós – graduação (Lato Sensu), mestrado, doutorado e Pós-Doutorado, no percentual de 85 % (Oitenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, respeitando os critérios definidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Obrigam-se as IES que praticam programa de bolsa de estudos em percentuais inferiores ao estabelecido no caput desta cláusula a adequarem ao índice ora estabelecido;

Parágrafo Segundo – Obrigam-se as IES que não possuem programa de bolsas de estudos a se adequarem ao ora estabelecido no caput desta cláusula;

Parágrafo Terceiro – O número total de bolsas concedidas pelas IES será na razão de 01 (uma) bolsa para cada turma formada, ou seja, fechada. A quantidade de novas turmas formadas será determinante para a quantidade de bolsas que serão oferecidas;

Parágrafo Quarto – Caberá a cada IES divulgar a relação dos cursos e número de bolsas concedidas para cada curso;

Parágrafo Quinto – O docente deverá ter no mínimo 01 (um) ano de serviço na IES e o beneficiário ter sido aprovado no processo seletivo vestibular.

Parágrafo Sexto – Será utilizado como critério de matrícula, para os candidatos aprovados, a classificação individual no concurso vestibular. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate será a antiguidade do docente na IES;

Parágrafo Sétimo – A manutenção da bolsa será condicionada ao desempenho acadêmico, a saber:

- a) No caso de perda de disciplina, o bolsista perderá a bolsa desta disciplina;
- b) Caso o bolsista venha a perder mais de 02 (duas) vezes uma ou mais disciplina ao longo do curso, perderá automaticamente o direito a bolsa do curso;

Parágrafo Oitavo – A bolsa alcançará somente a semestralidade/anualidade regular, conforme o caso, e será deferida durante todo o curso e durante o vínculo do docente, observados os critérios definidos nesta cláusula;

Parágrafo Nono – As IES manterão o benefício até o encerramento do semestre ou do ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotada pela IES, mesmo após a rescisão contratual, salvo nas hipóteses de pedido de demissão ou justa causa;

Parágrafo Décimo – A concessão da bolsa apenas será obrigatória desde que 85% (oitenta e cinco por cento) das matrículas de cada turma sejam efetivadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda;

Parágrafo Décimo Segundo – A bolsa de estudos será concedida durante todo o período de vínculo de emprego do docente, observando os critérios definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NÚMERO DE ALUNOS EM TURMA

O número máximo de alunos por turma é de 30 (trinta).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HABILITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação, para o exercício da docência, em conformidade com a Lei.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus professores/docentes, nas seguintes situações:

- a) Gestantes: garantia no emprego à professora/docente gestante, desde a concepção até 06 (seis) meses após o parto, na forma da lei;
- b) Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos professores/docentes vítimas de acidente de trabalho/doença ocupacional pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.
- c) É garantido o emprego ao Docente que, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. Não há garantia do empregado na hipótese de justa causa. O empregado deverá protocolar junto à IES o documento expedido pelo INSS que comprove o direito ao benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As IES/Mantenedoras implementarão no prazo de 90 (noventa) dias, assistência médica/odontológica, para seus empregados e respectivos dependentes e que concedam subsídio máximo possível, em relação ao custo do benefício e cuja adesão será facultativa pelo empregado.

Parágrafo único: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão do benefício do auxílio doença, pago pelo INSS, fica assegurada aos professores beneficiários a suplementação do valor do benefício previdenciário, a fim de que seja mantido o valor do salário normal percebido mensalmente, a ser paga pela Instituição superior de Ensino Superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES (HÁBEAS DATA)

As Instituições privadas do Ensino Superior colocarão à disposição do empregado, que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações relativas ao próprio, contidas em seus registros administrativos internos de controle.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica assegurada à liberdade de criação de Associações Docentes nas Instituições privadas de Ensino Superior.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a estabilidade no emprego dos representantes da Associação Docente desde o período de inscrição de chapas para o pleito eleitoral até 1 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a estabilidade no emprego para aqueles professores que integrem as instâncias diretivas e do conselho fiscal titular e suplente do Sinpro-Ba, desde o período de inscrição de chapas para o pleito eleitoral até 1 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES AO SINPRO – BA

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO-BA com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

Parágrafo Único - As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO-Ba relação nominal dos professores, o número da CTPS e o valor da contribuição/mensalidades sindicais no primeiro semestre no dia 30/03 e no segundo semestre no dia 30/09.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SALA DE DESCANSO DOS PROFESSORES

As IES obrigam-se a, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, implementar espaço destinado aos docentes, com acesso à internet, disponibilizando, ainda, cadeira(s) e mesas.

As IEs reservarão uma sala específica para descanso dos professores, onde haverá um quadro de avisos com espaço destinado à divulgação de material do SINPRO/BA, mesa CP, cadeiras, poltronas e sofás, assim como, armários chaveados para guardar materiais dos professores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO

As IES/Mantenedoras permitem o acesso do SINPRO à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e, em casos excepcionais, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões e acessos serão realizados em horários anterior ou posterior às aulas, na IES em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

Parágrafo Segundo - O SINPRO - BA se compromete em não criar quaisquer tipos de transtornos para as atividades acadêmicas.

Parágrafo Terceiro - As IES/Mantenedoras terão um espaço no quadro de avisos para os professores com o fim de colocar informações do SINPRO – BA.

Parágrafo Quarto - As visitas que tiverem como objetivo informações dos interesses dos professores, divulgação de campanhas, sindicalização, inscrição e eventos enquadram-se no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O período de data-base, que implica o mês de março e o processo de negociação até a assinatura da CCT não carece de comunicação à direção da instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Instituições privadas de Ensino Superior descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento), remetendo-as no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Sindicato através de boleto bancário disponibilizado on line ou pelo correio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS DE DIREITOS

As Instituições privadas de Ensino Superior garantirão os benefícios e direitos praticados mais vantajosos daqueles instituídos no presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa normativa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mês para cada um dos profissionais abrangidos neste instrumento normativo, por infração cometida, em favor do profissional.

VII-DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de um ano, a partir de 1º de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014, ficando incorporadas as cláusulas no contrato de trabalho do professor, até que outro instrumento normativo seja firmado.

**DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA
SINPRO-BA**

**Heloisa Helena Tourinho Monteiro
CPF.549.094.575-34**

**Natálio Conceição Dantas
CPF. 036.317.375-72**